



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 337ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 29 de setembro de 2017.-----  
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----  
3 **Coordenação:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini -----  
4 **Início:** 13h00min -----  
5 **Término:** 16h00min -----  
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng.  
7 **Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.,  
8 **Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira;  
9 **Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Agrº.** João Luis Scarelli - Representante das demais  
10 **categorias profissionais, eleito pelo Plenário.** -----  
11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – DAC 2/SUPCOL-----  
12 **Apoio da Analista de Serviços Administrativos:** Margaret Fernandes Laranjeira – DAC 2/SUPCOL  
13 **Ausências Justificadas:** Não houve -----  
14 **Faltas:** Não houve. -----  
15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e  
16 **constatado o quórum regimental, o Coordenador Conselheiro João Luiz Braguini deu início aos**  
17 **trabalhos.** -----  
18 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 336, de 29 de**  
19 **agosto de 2017:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.;  
20 **Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da  
21 **Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha  
22 **Tagliari Nogueira e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes .** -----  
23 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----  
24 **III. I – Recebidas: Email – De Coordenadorias para Creas.** – Assunto: Enc: ME 268/2017-GRI  
25 **Coord./Repres. Creas – Convite 3ª Reunião Ordinária CCEEAGRI 20 a 22 setembro 2017 – Rio**  
26 **Branco – AC - Convocação para o evento acima elencado.**-----  
27 **Portaria AD-Nº 294. De 18 de setembro de 2017 – Confea – Assunto:** Suspender *ad referendum* do  
28 **Plenário do Confea, a Decisão PL-1296/2017 e dá outras providências.** -----  
29 **III.II – Expedidas: Memorando 012/17 - CEEA - Assunto:** participação de conselheiros no workshop  
30 **promovido pela Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura -**  
31 **CCEEAGRI, com o tema Geotecnologias, Geoinformação e Agrimensura: Questões Legais e**  
32 **Tecnológicas, a ocorrer na sede da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP, na cidade de**  
33 **Presidente Prudente – SP.**-----  
34 **Memorando nº 013/17 - CEEA - Assunto:** Participação de Conselheiros da CEEA na 3ª Reunião  
35 **Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura -**  
36 **CCEEAGRI, no período de 20 a 22/09/17, em Rio Branco - AC.**-----  
37 **Memorando nº 014/17 - CEEA - Assunto:** Grupo de Trabalho – Veículos Aéreos não tripulados,  
38 **Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema**  
39 **Confea/Crea. Indicação do Sr. Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, também membro da**  
40 **Diretoria deste Conselho, para integração do GT VANTs, em virtude da indisponibilidade do Eng.**  
41 **Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, para participação do Grupo de Trabalho em referência.**  
42 **Ítem IV – Comunicados: Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Ocorreu a reunião dos Coordenadores  
43 **das Câmaras Especializadas com o Presidente ocasião na qual foi informada a situação atual dos**  
44 **workshops.**-----  
45 **Sobre a participação na Reunião Nacional (Acre):** foram abordados alguns pontos referentes às  
46 **propostas apresentadas no evento, dentre elas: Regularização Fundiária de Loteamentos Urbanos**  
47 **Consolidados – O CAU divulgou através da Resolução nº 51 que as atividades de regularização**  
48 **fundiária de loteamentos urbanos é única e exclusiva de Arquitetos e Urbanistas. Propositura:** solicitar  
49 **que o sistema CONFEA/CREA encaminhe um documento informando às prefeituras e cartórios que**  
50 **os profissionais do sistema, vinculados à Câmara Especializada em Agrimensura (Engenheiros**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 337ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Cartógrafos e Engenheiros Agrimensores), são devidamente habilitados dentro de suas atribuições  
2 profissionais para se responsabilizar tecnicamente por projetos e execuções de regularização  
3 fundiária de loteamentos urbanos consolidados, assim como para gerenciar equipes técnicas  
4 multidisciplinares para tal.....  
5 **Solicitação de Reunião Extraordinária da CCEEAGRI – 2017**, no período de 27 a 29 de novembro  
6 de 2017. – Tendo em vista que algumas propostas inseridas no Plano de Ação não foram  
7 contempladas na sua plenitude, faz-se necessária a realização de Reunião Extraordinária, em  
8 Brasília, para tratar de temas afetos à modalidade, tais como Fiscalização da Modalidade  
9 Agrimensura, Interação da Modalidade Agrimensura com os Cartórios, Retificação de Matrícula.....  
10 **Atividade Geodésica: Georreferenciamento** – O tema teve a seguinte propositura: Em todos os  
11 trabalhos referentes a mapeamento de área feitos com levantamento geodésico, seria utilizada a  
12 codificação correta que sempre foi atividade Geodésia. Ocorre que os regionais têm sido  
13 questionados pelo Ministério Público e Registradores, uma vez que, os profissionais do sistema estão  
14 fazendo Georreferenciamento e preenchendo a ART como serviços de topografia; vale ressaltar que  
15 serviços de topografia utilizam coordenadas locais enquanto serviços de geodésia utilizam  
16 coordenadas UTM e Geográficas.....  
17 **Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR**, destacou-se o tema relacionado ao INCRA e as  
18 ações que são tomadas por este instituto no que tange ao cadastro nacional de imóveis rurais.....  
19 **Relação de irregularidade de profissionais em relação ao cadastro:** o cadastramento não está  
20 ainda integrado. Neste caso, o INCRA não apresentando um cadastro conciso dos profissionais  
21 irregulares e o produto do INCRA não estando acabado, certamente ocasionará numa futura anistia.-  
22 **Cadastro Técnico Multifinalitário:** falou-se no registro de imóvel em sistema eletrônico; cogitou-se a  
23 elaboração de um manual de cadastramento urbano e rural; a Receita Federal também mostra  
24 grande interesse no implemento desse sistema.....  
25 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos  
26 membros da CEEA, na forma regimental.....  
27 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados.....**  
28 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** A Câmara  
29 Especializada de Engenharia de Agrimensura **DECIDIU:** 1. Referendar as interrupções de registro  
30 profissional realizadas nos termos da Instrução nº 2.360/2013 do Crea-SP, constantes das Relações:  
31 nº 003/2016 - UGI Sul / UPS IE, tendo por interessadas as Geógrafas Maria Luisa de Natale  
32 Salvagnin e Francisca Luiza Gimenez Cardieri; nº 002/2017 – UOP - Amparo, tendo por interessado o  
33 Técnico em Agrimensura Edison dos Santos Júnior; nº 006/2017 - UGI Leste, tendo por interessado o  
34 Geógrafo Renato Zachariatas; nº 007/2017 - UGI Leste, tendo por interessado o Geógrafo Caio  
35 Fantin Amaral; nº 008/2017 – UGI – Leste, tendo por interessado o Técnico em Agrimensura João  
36 Luis de Nobrega; nº 009/2017 – UGI – Leste, tendo por interessado o Eng. Agrimensor Guido Antonio  
37 Buzinari; nº 001/2017 – UGI – Barretos, tendo por interessados os Geógrafos Célio Marcos Colombo  
38 e Cassio Alves Garcia Prado; nº 002/2017 – UGI – Barretos, tendo por interessado o Geógrafo Tiago  
39 Medici Vinha; 2. Referendar a interrupção de registro da Relação nº 67, tendo por referência  
40 Dezembro de 2016 – UGI – Campinas, relativamente ao Geógrafo Everson Jesus Moreira; 3. Avocar,  
41 para melhor apreciação, a documentação concernente ao pedido de interrupção de registro do Eng.  
42 Agrim. Plínio Sérgio Venturini Júnior, indeferido pela UOP – Itapira, constante da relação nº 001/2017  
43 – UOP – Itapira. ....  
44 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores  
45 nos processos sob nº(s) de ordem 01 a 10, não havendo votos contrários nem abstenções, conforme  
46 segue: **F-212/2017** (Ordem 01), Interessado: DEFH Consultoria e Projetos Eireli, Assunto: Requer  
47 Registro - **Decisão CEEA nº 133/2017:** Decidiu aprovar o parecer do relator, Cons. Hamilton  
48 Fernando Schenkel (fls. 39 a 41), conforme segue: 1. Pelo não acolhimento do pleito da interessada  
49 (fls.25 a 32) dirigido à CEEA, para análise e manifestação (fl.35) em razão da notificação recebida  
50 pela UGI - S.J. Campos (fl.24) em detrimento da Decisão CEEA nº 29/2017 (fls.21 a 22); 2.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 337ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Observância, pela UGI - S.J. Campos, ao disposto no art. 13 e seu parágrafo único da Resolução nº  
2 336/89 – Confea; **F-434/2014** (Ordem 02), Interessado: TOPO METRO Topografia  
3 Computadorizada, Assunto: Requer Registro - **Decisão CEEA nº 134/2017**: Decidiu aprovar o  
4 parecer do conselheiro relator Cons. Hamilton Fernando Schenkel (fls.107 e 108), pela manutenção  
5 da restrição das atividades a seguir: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES na área da técnica  
6 em agrimensura exceto para serviços de manutenção preventiva de estruturas metálicas e  
7 geodésia.”; **PR-217/2016** (Ordem 03), Interessado: Richard Celso Amato Moreira, Assunto: Anotação  
8 em Carteira - **Decisão CEEA nº 135/2017**: Decidiu aprovar o parecer do relator do processo,  
9 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.24 e 25), conforme segue: 1. Pelo deferimento da  
10 anotação do curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do  
11 Engenheiro Agrônomo Richard Celso Amato Moreira; 2. Pelo indeferimento da emissão da Certidão  
12 de Inteiro Teor para fins de credenciamento no INCRA, por ser vedado ao Engenheiro Agrônomo  
13 realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em decorrência do artigo 25 da  
14 Resolução no 218/1973: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que  
15 lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as  
16 disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em  
17 curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. **PR-8401/2017** (Ordem 04), Interessado: Vinicius  
18 Guastaldi, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 136/2017**: Decidiu aprovar o parecer  
19 do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15 e 16), pelo deferimento do requerido, mediante a  
20 expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85,  
21 para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
23 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado  
24 Vinicius Guastaldi, Técnico em Edificações e Técnico em Agrimensura, registrado no Crea-SP sob nº  
25 5069267497; **PR-12186/2016** (Ordem 05), Interessado: Rodrigo de Souza Vieira, Assunto: Anotação  
26 em Carteira - **Decisão CEEA nº 137/2017**: Decidiu o parecer do relator, Conselheiro João Fernando  
27 Custódio da Silva (fl.22), favoravelmente a anotação do curso de especialização em  
28 georreferenciamento de imóveis rurais e a emissão da certidão que reconhece a habilitação  
29 profissional do interessado para assumir responsabilidade técnica sobre projetos de  
30 georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-12197/2016** (Ordem 06), Interessado: Helio Silveira,  
31 Assunto: Revisão de Atribuição - **Decisão CEEA nº 138/2017**: Decidiu o parecer do relator,  
32 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.153 a 154), pelo deferimento da extensão da  
33 atribuição profissional ao Geógrafo Hélio Silveira, para se responsabilizar tecnicamente por testes de  
34 percolação e sondagem geotécnica de solo com determinação do perfil pedológico, em função do  
35 artigo 7º inciso 3º da Resolução 1.073/2016 - Confea (campo 1.1.3.04.00 da Resolução 1.010/2005 -  
36 Confea), com encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, e de  
37 Geologia e Engenharia de Minas; **PR-8312/2017** (Ordem 07), Interessado: João Paulo Jorge Ceturi,  
38 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 139/2017**: Decidiu o parecer do relator,  
39 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 20 a 22), pelo deferimento da solicitação da expedição da  
40 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para  
41 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
42 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
43 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado João Paulo Jorge  
44 Ceturi, CREA-SP nº 5061298005; **PR-8352/2017** (Ordem 08), Interessado: Rodrigo Aparecido Zari,  
45 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 140/2017**: Decidiu o parecer do relator,  
46 Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls. 13 a 14), pelo deferimento da solicitação requerida  
47 pelo Técnico em Agrimensura Rodrigo Aparecido Zari, CREA-SP 5062077705, em observância ao  
48 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor  
49 Para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
50 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 337ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNI; **SF-1032/2017** (Ordem 09),  
2 Interessado: Diogo Silva Rique, Assunto: Apuração de Irregularidade - **Decisão CEEA nº 141/2017**:  
3 Decidiu aprovar o parecer do relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls. 45 a 46): 1. Por  
4 solicitar ao denunciado, a apresentação da ART em questão; 2. Emissão de novo ofício aos  
5 requerentes respondendo que o profissional tem atribuições para os serviços objeto da solicitação;  
6 **SF-169/2016** (Ordem 10), Interessado: Denise Cristiane Maciel Santos, Assunto: Consulta - **Decisão**  
7 **CEEA nº 142/2017**: Decidiu o parecer do relator, Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes (fls.  
8 83 a 87), conforme segue transcrito: “Por solicitar diligência à empresa Lira Soluções Ambientais, via  
9 UGI Taubaté, para apreciar sua regularidade junto ao CREA-SP. Por não enviar este processo a  
10 CEEC, pois houve desdobramento deste no Processo nº 168/2016, já enviado àquela Câmara, para  
11 atender a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho  
12 Eliane Santos Moreira, que possui ART de Equipe com a interessada. Em declarar nulo a ART nº  
13 92221220151590528, conforme a Resolução CONFEA nº 1025/2009, art. 25, inciso II. E conforme §§  
14 2º e 3º do art. 26 e art. 27 da Resolução CONFEA nº 1025/2009, com o apoio da Assistência Técnica  
15 da CEEA na decisão sobre o processo administrativo de anulação da ART. Sendo confirmada a  
16 anulação, este processo será apreciado pela CEEC. Após a apreciação e seguindo o trâmite da  
17 anulação deverá ser estabelecida comunicação à profissional, à empresa contratada e à empresa  
18 contratante sobre os motivos que levaram a anulação da ART. Após a anulação deverá haver registro  
19 no SIC. Por informar à interessada consulente conforme texto abaixo. A estrutura formal das  
20 informações contidas nos documentos de ART é a mesma apresentada na ART nº  
21 92221220151590528, assim a alegação e postura do Setor de Planejamento da prefeitura de Taubaté  
22 em não aceitar o documento porque a informação “Estudo de Impacto Ambiental” se encontra no  
23 campo Observação é equivocada. No campo Observação é onde se especificam os serviços  
24 prestados. Quanto ao profissional Geógrafo, este é competente em elaborar Estudos de Impacto de  
25 Vizinhança (EIV), conforme a Lei Federal nº 6664/1979, que disciplina a profissão de Geógrafo. A  
26 Resolução CONFEA nº 218/1973 não abrange o Geógrafo, mas sim o Engenheiro Geógrafo.  
27 Entretanto, como a profissional possui restrição de atribuições, a saber: “... *planejamento, planos de*  
28 *manejo e estudos de impactos ambientais.*” A ART nº 92221220151590528 é passível de nulidade,  
29 conforme a Resolução CONFEA nº 1025/2009, art. 25, inciso II, a saber: *Art. 25. A nulidade da ART*  
30 *ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as*  
31 *atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;* Caso a profissional  
32 venha a exercer novamente atribuições identificadas na restrição indicada poderá incorrer no  
33 exercício ilegal da profissão, conforme a art. 6º alínea ‘b’ da Lei Federal nº 5194/1966. *Art. 6º - Exerce*  
34 *ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se*  
35 *incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.*”.....  
36 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve.....  
37 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Não houve.....  
38 **Item IX – Outros assuntos:** Não houve.....  
39 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse  
40 fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h00. Nada mais.....  
41

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

42  
43 João Luiz Braguini  
44 Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e  
45 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
46 CREA-SP nº 0601887426  
47 **Coordenador da C.E.E. Agrimensura**